



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEFENSORIA ESPECIALIZADA DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO /
INSTRUTÓRIO PARA AÇÃO COLETIVA
DE 20 DE MARÇO DE 2020.

A Defensoria Especializada em Saúde Pública da Comarca de Belo Horizonte, por intermédio dos seus titulares que ao final subscrevem, no uso das prerrogativas que lhes conferem o art. 128, inciso X, da Lei Federal Complementar Federal nº 80/94, art. 8º, da Lei Federal nº 7.347/85; art. 1º, *caput*, e a Lei de Acesso a Informação – nº 12.527/2011, e acompanhando os procedimentos adequados à tutela dos novos direitos (efetividade) e, **CONSIDERANDO** que,

A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal da República; cabendo-lhe a promoção da ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar **grupo de pessoas hipossuficientes**;

É função institucional da Defensoria Pública, promover, dentre outras, prioritariamente, **a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses**, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos; promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico; representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos; promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEFENSORIA ESPECIALIZADA DE SAÚDE PÚBLICA

Incumbe à Defensoria Pública a defesa judicial e extrajudicial dos usuários de serviços de relevância pública, na condição de grupo socialmente vulnerável, com a hipossuficiência e necessidades inerentes desta condição legal, nos termos do art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar 80/94, além de toda a legislação que compõe o microsistema de tutela jurisdicional coletiva formado pela completa interação entre as Leis Federal nº 7.347/85 e 8.078/90¹.

É prerrogativa dos Defensores Públicos requisitarem de autoridade pública e de seus agentes, exames, recomendações, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições (art. 74, IX Lei Complementar Estadual nº 65/03) e, por consectário lógico, promover medidas excepcionais de alerta ao Poder Público sobre eventual violação de direitos fundamentais, eventualmente materializadas por meio de recomendação;

Os artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal asseguram o direito à saúde para todos e obrigam o Estado a prestar o serviço, mediante sistema único, sendo de relevância pública as ações dessa natureza. A saúde constitui-se em direito fundamental, tendo em conta ser um direito social, conforme o artigo 6º da Constituição Federal, e estar incluída no Título II, que prevê os Direitos e Garantias Fundamentais, sendo tal direito de aplicabilidade imediata, segundo o §1º do art. 5º da Constituição Federal.

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

¹ Os arts. 21 da Lei da Ação Civil Pública e 90 do CDC, como normas de envio, possibilitaram o surgimento do denominado **Microsistema ou Minissistema de proteção dos interesses ou direitos coletivos amplo senso.**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEFENSORIA ESPECIALIZADA DE SAÚDE PÚBLICA

Considerando a Portaria nº 188 GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que a **Organização Mundial da Saúde (OMS)**, no dia 11 de março de 2020, declarou a epidemia do novo coronavírus como uma pandemia (situação de saúde pública na qual uma doença se propaga pelo mundo de forma rápida e simultânea);

Considerando as atualizações inerentes ao coronavírus (COVID-19), e as várias repercussões perante a sociedade;

Considerando tratar-se de uma doença nova, com trajetória e comportamentos desconhecidos no âmbito do território nacional. Levando-se em conta ainda as orientações difundidas pelas autoridades sanitárias e a relevância de estabelecimento de mecanismos repressores à propagação em massa;

Considerando a preocupação com alguns grupos e faixas da população, que fazem parte do grupo de risco, estando mais suscetíveis e vulneráveis à COVID-19, sendo eles: Idosos, diabéticos, hipertensos e quem têm insuficiência renal ou doença respiratória crônica.

Considerando que, segundo dados divulgados, a taxa de internação hospitalar varia de 10 a 20% dos pacientes afetados pelo novo coronavírus;

Considerando que o Governo Federal publicou no DOU do dia 16/03/2020, a destinação de R\$ 424 milhões para todos os Estados custearem ações e serviços de média e alta complexidade relacionados ao coronavírus;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEFENSORIA ESPECIALIZADA DE SAÚDE PÚBLICA

Considerando que o Governo Federal já solicitou ao Congresso Nacional o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública por causa da pandemia de coronavírus, gerando necessidade de elevação dos gastos públicos em saúde, além de proteção de empregos dos brasileiros e da perspectiva de queda de arrecadação;

Considerando que os profissionais de saúde estão na linha de frente do combate ao vírus e que precisam de todo o suporte necessário para o desenvolvimento das suas atividades sem colocar em risco à sua própria saúde, o que inclui equipamentos de proteção individual (EPI) adequado e treinamento específico;

Considerando a importância de assegurar condições para a continuidade da prestação do serviço, preservando-se a saúde de todos os profissionais envolvidos;

Considerando que a instauração deste Procedimento Preparatório / Instrutório se justifica e legítima, pois tem como propósito a promoção regular e formal no tocante a coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada que revelam indispensáveis na resolução do problema ora ventilado, e, se for necessário, requisitar informações, formular e expedir recomendação, entabular TAC – Compromisso de Ajustamento de Conduta, manejar ACP – Ação Civil Pública, atuar na tutela coletiva passiva e promover o arquivamento do procedimento caso o problema seja solucionado, conforme as disposições da Lei Federal nº 7.347/1985.

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Preparatório / Instrutório de Ação Coletiva – n. 02/2020 de Monitoramento do coronavírus, no



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEFENSORIA ESPECIALIZADA DE SAÚDE PÚBLICA

intuito de acompanhar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Organização Mundial da Saúde e Lei n. 13.979/2020, bem como o Planejamento Estadual e Municipal de Contingência COVID 2019²;

DETERMINA:

- a) A publicação / divulgação da presente portaria e do Procedimento de Monitoramento do coronavírus;

Representantes: Defensoria Pública do Estado do Minas Gerais, por intermédio da Defensoria Especializada em Saúde Pública da Comarca de Belo Horizonte;

Representados: Município de Belo Horizonte e Estado de Minas Gerais, por intermédio das respectivas Secretarias de Saúde.

- b) Que esta Defensoria adote as providências necessárias objetivando a juntada de todos os documentos relacionados à matéria.
- c) Sugerimos aos colegas com atribuição na área de saúde em todo o Estado **que enviem ofícios acerca da eventual existência e como está o andamento e execução de plano municipal de contingenciamento e enfrentamento da infecção pelo novo**

²<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/PLANO-DE-CONTINGENCIA-novo-coronavirus-MINAS-GERAIS-EM-REVIS--O.pdf>



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEFENSORIA ESPECIALIZADA DE SAÚDE PÚBLICA

**coronavírus, além de recomendações aos órgãos responsáveis
pela prevenção e tratamento do coronavírus – COVID-2019.**

- d) Diante disso, recomendamos e possibilitamos que os Defensores Públicos do Estado com atribuição na saúde, respeitada a independência funcional, possam adotar as medidas que entenderem necessárias / cabíveis, em relação a sua Comarca.

Belo Horizonte - MG, 20 de março de 2020.

Bruno Barcala Reis

Defensor Público – MADEP 0573

Rodrigo Audebert Andrade Delage

Defensor Público – MADEP 0569

Luciano Hanna Andrade Chaves

Defensor Público – MADEP 0568